



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Infantil e Fundamental Vicente Rodrigues dos Santos

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Infantil e Fundamental Vicente Rodrigues dos Santos, de Aurora, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção, em favor de Francisco Gonçalves de Lima, enquanto permanecer no cargo comissionado.

RELATOR: José Reinaldo Teixeira

SPU Nº 06362692-6 | **PARECER:** 0231/2008 | **APROVADO:** 29.04.2008

I – RELATÓRIO

Francisco Gonçalves de Lima, licenciado em Pedagogia, diretor da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Vicente Rodrigues dos Santos, mediante o Processo nº 06362692-6, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para o exercício de direção.

Referida Instituição pertence à rede municipal de ensino, foi credenciada pelo Parecer nº 1132/2004-CEC e está localizada no Sítio Calumbi, em Aurora.

O corpo docente dessa Escola é composto de nove professores; destes, seis são habilitados, e três, autorizados, temporariamente. Josefa de Oliveira Pessoa, devidamente habilitada, Registro nº 9044/2002/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Para apreciação e posicionamento deste CEE, a direção encaminha a seguinte documentação:

- requerimento;
- ficha de Identificação da Instituição;
- habilitação do diretor e da secretária;
- regimento escolar e ata da congregação dos professores;
- mapa curricular;
- projeto político-pedagógico;
- proposta pedagógica da educação infantil;
- acervo bibliográfico;
- relação dos professores com a respectiva habilitação/autorização;
- declaração do censo escolar;
- fotografias da Escola.

As fotografias enviadas indicam uma estrutura física precária, porém, bem cuidada, compatível com o ensino a que se propõe ministrar.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. nº 0231/2008

O regimento escolar, apresentado a este Conselho, em duas vias, foi elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

O mapa curricular está em conformidade com as exigências legais comportando uma carga horária de oitocentas horas com previsão de quarenta semanas de atividades escolares.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação dessa Escola baseia-se no que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 363/2000, 372/2002, 395/2005 e 414/2006, deste Colegiado.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto e tendo em vista a informação criteriosa da técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, verificamos que a documentação está em consonância com a legislação vigente. Votamos, pois, favoravelmente, pelo recredenciamento da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Vicente Rodrigues dos Santos, de Aurora, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, pela homologação do regimento escolar e pela autorização para o exercício de direção em favor Francisco Gonçalves de Lima, enquanto permanecer no cargo comissionado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 29 de abril de 2008.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE